



NOTA: a inicial deverá ser instruída com todos os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas (art. 58, par. 1, inc. III).

NOTA: nada impede que o partido requiera a regularização das suas contas com a apresentação da declaração de ausência de movimentação financeira, bastando que esse direito já estivesse previsto em resolução.

NOTA: a Res. 23604/19 não previu se a autuação da Regularização será feita de modo automático no Ple.

OPINIÃO: enquanto não for criada a classe própria Regularização, a ação poderá ser autuada na classe Petição, tal qual estava previsto nas resoluções anteriores.

ATENÇÃO: a Res. 23604/19 retirou de seu texto a previsão de que a regularização deveria observar o mesmo rito previsto para o processamento das prestações de contas. Ao que parece, atualmente o processo de regularização de contas anuais é bem simples, não prevendo sequer autuação do MPE como fiscal da lei.

NOTA: a ação de regularização pode ser apresentada pelo órgão partidário cujos direitos estão suspensos ou pelo hierarquicamente superior (art. 58, par. 1, inc. I)

OPINIÃO: como não há rito previsto na resolução para a regularização, entendo viável aplicar analogicamente a norma do art. 35 no que diz respeito à instrução do processo.

OPINIÃO: como não há prazo previsto no art. 58, par. 2, para o recolhimento dos valores ao erário, fica a sugestão de utilizar o prazo de 15 dias previsto no art. 59, inc. I, alínea b, por aplicação analógica.